



PROGRAMA BOLSA SOCIAL
REGULAMENTO

2020/1

INVESTIMOS
NO QUE EXISTE
DE MELHOR.
EDUCAÇÃO.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CLAUDINO FRANCO
CNPJ: 01.392.802/0001-57



PROGRAMA BOLSA SOCIAL
REGULAMENTO – 2020/1

Antonio Orlando Gemmi
Presidente da Fundação

Faculdade Centro Mato-grossense – FACEM
Rua Rui Barbosa, nº 380, Centro – Sorriso/MT – CEP: 78890-000
Telefones: (66) 3544-0649 – Website: www.facem.com.br

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	3
DAS BOLSAS	3
CAPÍTULO II	4
DOS CANDIDATOS	4
CAPÍTULO III	6
DA ANÁLISE DO PERFIL SOCIOECONÔMICO E DO PROCESSO SELETIVO	6
CAPÍTULO IV	7
DA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, DA ANÁLISE DO PERFIL SOCIOECONÔMICO E DO PROCESSO SELETIVO PRÓPRIO DA FACEM E DA SEGUNDA E TERCEIRA CHAMADA DE CANDIDATOS	7
CAPÍTULO V	13
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	13
CALENDÁRIO DO PROGRAMA BOLSA SOCIAL 2019/1	15
PROGRAMA BOLSA SOCIAL	15
ANEXO I	16
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DO CANDIDATO À BOLSA	16
ANEXO II	18
DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO E DOS MEMBROS DE SEU GRUPO FAMILIAR	18
ANEXO III	20
COMPROVANTES DE RESIDÊNCIA	20
ANEXO IV	22
COMPROVANTES DE RENDIMENTOS	22
ANEXO V	25
CRITÉRIOS PARA APURAÇÃO DE RENDA COMPROVADA	25
ANEXO VI	29
ANEXO VII	30
ANEXO VIII	31
ANEXO IX	32
ANEXO X	33
ANEXO XI	34
ANEXO XII	35

REGULAMENTO DO PROGRAMA BOLSA SOCIAL INTEGRAL DA FACEM

PROCESSO SELETIVO 2020/1

CAPÍTULO I

DAS BOLSAS

Art. 1º A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CLAUDINO FRANCIO, através de sua mantida, FACEM - Faculdade Centro Mato-Grossense, realizará o programa BOLSA SOCIAL, através do qual disponibiliza bolsas, de acordo com a legislação, com descontos de 50% e 100%, conforme estabelecido pela alteração da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, Art. 13-B, de acordo com a Redação dada pela Lei nº 12.868, de 2013, para todos os Cursos de Graduação da Instituição. Também serão reservadas 20% das matrículas efetivadas nos cursos de Bacharelado em Agronomia, Bacharelado em Educação Física, Licenciatura em Educação Física, conforme Lei Municipal nº 1381/2005, Lei Municipal 2421/2014.

Parágrafo único: O cálculo do número de bolsas ofertadas é feito sobre o número de alunos pagantes, porém, deste número será descontado o número de alunos inadimplentes que não se enquadram nos critérios da Lei 12.101/2009, Art. 13-C, § 2º.

Art. 2º A seleção dos candidatos ao programa de Bolsa Social será feita mediante análise do perfil socioeconômico e processo seletivo com reserva de vagas, de forma que serão distribuídas bolsas em todos os cursos da IES, conforme Art. 13-B, § 3º. A FACEM oferecerá em 2020 os cursos de Bacharelado em Agronomia, Bacharelado em Administração, Bacharelado em Direito, Licenciatura em Educação Física, Bacharelado em Educação Física, Bacharelado em Psicologia, Bacharelado em Nutrição e Tecnologia em Estética e Cosmética.

CAPÍTULO II

DOS CANDIDATOS

Art. 3º Somente poderão se inscrever para análise do perfil socioeconômico e para participar do processo seletivo, como candidatos à Reserva de vagas para o programa Bolsa Social referente ao primeiro semestre de 2020, os brasileiros não portadores de diploma de curso superior que atendam as condições a seguir:

I - tenham cursado o Ensino Médio completo ou incompleto em escola da rede pública;

II - tenham cursado o Ensino Médio completo ou incompleto em escola privada, na condição de bolsista integral da respectiva instituição;

III – residam no município de Sorriso há, no mínimo, 12 meses.

§ 1º Não poderão concorrer às vagas da Bolsa Social os candidatos que já foram beneficiados com bolsa de estudo na FACEM e que desistiram do curso.

§ 2º Não poderão concorrer às vagas da Bolsa Social Integral os candidatos que já tenham iniciado atividades acadêmicas na FACEM.

Art. 4º A inscrição para a análise do perfil socioeconômico e no processo seletivo de que trata o art. 3º condiciona-se ao cumprimento dos requisitos: forem brasileiros não portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar mensal *per capita* não exceda o valor de até 1 salário mínimo e meio para os candidatos a bolsa 100% e 3 salários mínimos para candidatos a bolsa parcial de 50%;

Art. 5º Entende-se como grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de

pessoas que estejam residindo na mesma moradia que o candidato e que, cumulativamente:

I - sejam relacionadas ao candidato pelos seguintes graus de parentesco:

- a) pai;
- b) padrasto;
- c) mãe;
- d) madrasta;
- e) cônjuge;
- f) companheiro(a);
- g) filho(a);
- h) enteado(a);
- i) irmão(ã);
- j) avô(ó).

II Usufruam da renda bruta mensal familiar, desde que:

- a) Para os membros do grupo familiar que possuam renda própria, seus rendimentos brutos individuais sejam declarados na composição da renda bruta mensal familiar;
- b) Para os membros do grupo familiar que não possuam renda própria, a relação de dependência seja comprovada por meio de documentos emitidos ou reconhecidos por órgãos oficiais ou pela fonte pagadora dos rendimentos de qualquer um dos componentes do grupo familiar.

§ 1º Entende-se como renda bruta mensal familiar a soma de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar, composta do valor bruto de salários, proventos, vale alimentação, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, e quaisquer outros, de todos os membros do grupo familiar, incluindo o candidato.

§ 2º Somente poderá ser abatido da renda referida no § 1º deste artigo o montante pago a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial que

assim o determine.

§ 3º Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio candidato, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de desclassificação.

4º Será desclassificado o candidato que informar grupo familiar com o qual não resida, observada, em qualquer caso, a obrigatoriedade de informar a renda de todos os membros do grupo familiar, nos termos do disposto no inciso II do *caput* deste artigo. O candidato fica ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento do recebimento do Benefício de concessão de Bolsa Social e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis. Mediante a entrega da documentação, a Comissão do Programa de Bolsa Social fica autorizada a confirmar e averiguar as informações prestadas.

CAPÍTULO III

DA ANÁLISE DO PERFIL SOCIOECONÔMICO E DO PROCESSO SELETIVO

Art. 6º Os candidatos interessados a concorrerem às vagas do Projeto Bolsa Social deverão entregar documentação exigida para a análise do perfil socioeconômico e se inscrever no Processo Seletivo da FACEM, fazendo opção da reserva de vagas. De acordo com o Decreto No 8.242, de 23 de maio de 2014, Art. 33, as entidades de educação deverão selecionar os alunos a serem beneficiados pelas bolsas previstas no Art. 13-B da Lei no 12.101, de 2009, a partir do perfil socioeconômico e dos seguintes critérios:

I - proximidade da residência;

II - sorteio; e

III - outros critérios contidos no plano de atendimento da entidade, a que se refere o § 1º do art. 30. No caso da FACEM, **participar e se classificar** no processo seletivo.

Art. 7. A FACEM divulgará, no dia 02 de dezembro de 2019, no Website da FACEM

(www.facem.com.br), o resultado do Processo Seletivo com listagem, por ordem de classificação, dos candidatos inicialmente classificados dentro do limite de bolsas para cada curso, doravante denominados “Candidatos Pré-selecionados” e dos candidatos não classificados, doravante denominados “Candidatos em Lista de Espera”.

§ 1º De 02 a 14 de dezembro de 2019 entrega de documentos na instituição.

§ 2º De 20 a 31 de janeiro de 2020 visita da assistente social dos alunos aprovados.

§ 3º Dia 03 de fevereiro de 2020 divulgação do resultado da visita da assistente social.

§ 4º De 03 a 07 de fevereiro de 2020, matrícula dos candidatos que tiverem a documentação deferida pela comissão.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a classificação pelo perfil socioeconômico e pelo processo seletivo e verificar seus resultados, nos termos do art. 10.

CAPÍTULO IV

DA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, DA ANÁLISE DO PERFIL SOCIOECONÔMICO E DO PROCESSO SELETIVO PRÓPRIO DA FACEM E DA SEGUNDA CHAMADA DE CANDIDATOS.

Art. 8. Os candidatos interessados a concorrerem às vagas do Programa Bolsa Social deverão comparecer à Secretaria de Registro Acadêmico da FACEM para protocolar a entrega dos documentos comprobatórios da condição socioeconômica e escolar, nos seguintes horários: durante a semana, das 13h às 22h30 e aos sábados, das 7h às 11h.

§ 1º No caso de não entrega dos documentos exigidos para comprovação do perfil socioeconômico até a data especificada, mesmo participando do Processo Seletivo, será desclassificado por inexistência de documentos comprobatórios das informações prestadas.

§ 2º Em caso de desclassificação, a FACEM deverá detalhar as razões ao candidato, bem como conceder-lhe vista da avaliação socioeconômica efetuada e da avaliação do Processo Seletivo, caso solicite vistas ao processo, devendo o mesmo apresentar-se munido dos documentos requeridos no prazo de 24h.

Art. 9. Ao receber a documentação entregue pelo candidato, a instituição de ensino obrigatoriamente lhe entregará o Protocolo de Recebimento de Documentação da Bolsa Social, constante no Anexo I deste Regulamento o qual, contudo, não afastará eventual exigência posterior de entrega de documentos adicionais pelo candidato, caso seja julgado necessário.

Art.10. É de inteira responsabilidade dos candidatos pré-selecionados a observância dos prazos estabelecidos no Edital de vestibular e neste regulamento, publicados no Website www.facem.com.br.

Art. 11. Na aferição das informações prestadas pelos candidatos, a assistente social analisará a pertinência e a veracidade das informações prestadas em conformidade com a realidade apresentada no momento da visita domiciliar, concluindo assim pela desclassificação do candidato ou por sua classificação e subsequente encaminhamento para a matrícula.

§ 1º A classificação ou desclassificação do candidato deverá ser registrada através da emissão do respectivo Termo de Concessão de Bolsa ou Termo de Desclassificação, ao final do ciclo de avaliação.

§ 2º A apresentação de documentos inidôneos na aferição referida no *caput* ou a prestação de informações falsas por ocasião da inscrição implicarão a desclassificação do candidato, sujeitando-o às penalidades, conforme estabelecido pela Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, Art. 15, § 1º, 2º e 3º.

§ 3º Será realizado visita domiciliar aos candidatos com o intuito de atestar a veracidade das informações prestadas.

Art. 12. No processo de aferição das informações prestadas no art. 09, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos, próprios e de seu grupo familiar, quando for o caso:

I Documento de identificação próprio e dos demais membros do grupo familiar, dentre aqueles especificados no anexo II deste regulamento (original e fotocópia, ou fotocópia autenticada);

II Comprovante de residência dos membros do grupo familiar, dentre aqueles especificados no anexo III deste regulamento (original e fotocópia, ou fotocópia autenticada);

III Comprovante de separação ou divórcio dos pais, ou certidão de óbito, no caso de um deles não constar do grupo familiar do candidato por essas razões (original e fotocópia, ou fotocópia autenticada);

IV Comprovante dos três últimos rendimentos do candidato e dos integrantes de seu grupo familiar, referentes às pessoas físicas e às eventuais pessoas jurídicas vinculadas (original e fotocópia, ou fotocópia autenticada);

V Cópia de decisão judicial determinando o pagamento de pensão alimentícia, caso esta tenha sido abatida da renda bruta informada de membro do grupo familiar (original e fotocópia ou fotocópia autenticada);

VI Comprovantes dos períodos letivos cursados em escola pública, quando for o caso (original e fotocópia, ou fotocópia autenticada);

VII Comprovante de recebimento de bolsa de estudos integral durante os períodos letivos cursados em instituição privada, quando for o caso, emitido pela respectiva

instituição (original ou fotocópia autenticada);

VIII Quaisquer outros documentos que eventualmente demonstre ser necessários à comprovação das informações prestadas pelo candidato, referentes a este ou aos membros de seu grupo familiar (original e fotocópia ou fotocópia autenticada).

§ 1º São considerados comprovantes de rendimentos aqueles especificados no anexo IV deste regulamento.

§ 2º A apuração da renda bruta mensal familiar observará os procedimentos especificados no anexo V deste regulamento.

§ 3º Os documentos serão arquivado pela FACEM nas seguintes formas:

I Por dez anos após o encerramento do benefício, para os candidatos classificados;

II Por cinco anos após a data da desclassificação, para os candidatos desclassificados.

§ 4º Caso a ausência, no grupo familiar, de um dos pais do candidato ocorra em função de motivo diverso dos constantes no inciso III do *caput* deste artigo, este deverá apresentar elemento comprobatório da situação fática específica.

Art. 13. Ao formar seu juízo acerca da pertinência e da veracidade das informações prestadas pelos estudantes pré-selecionados através da análise do perfil socioeconômico e do processo seletivo, a Assistente Social considerara, além da documentação apresentada, quaisquer elementos que demonstrem patrimônio, percepção de renda ou padrão de vida e de consumo incompatíveis com a renda declarada na ficha de inscrição.

Parágrafo único. Caso o patrimônio do candidato ou de seu grupo familiar seja incompatível com a renda declarada, a assistente social devera certificar-se da observância dos limites de renda mediante a documentação especificada no anexo IV deste Regulamento, ou qualquer outra julgada necessária.

Art. 14. Caso tenham ocorrido alterações na renda do candidato ou de seu grupo familiar após a efetuação da matrícula, será considerada a renda informada e comprovada por ocasião da aferição das informações prestadas, referida no art.13.

Parágrafo único. Serão desclassificados os candidatos pré-selecionados através da análise do perfil socioeconômico e do processo seletivo, cuja renda supere os limites estabelecidos no art. 4.

Art. 15. Os candidatos que estiverem em lista de espera ao final do período previsto no § 3º do art. 7 poderão passar à condição de candidatos pré-selecionados em segunda chamada, em virtude da desclassificação de candidatos pré-selecionados em primeira chamada desde que, observada a ordem decrescente de classificação através da análise do perfil socioeconômico e do processo seletivo, existam vagas para bolsas disponíveis nos cursos e turnos em que estiverem inscritos. . A FACEM divulgará, no dia 16 de dezembro de 2019, no Website da FACEM (www.facem.com.br), o resultado do Processo Seletivo com listagem, por ordem de classificação os candidatos pré-selecionados em segunda chamada.

§ 1º De 16 a 21 de dezembro de 2018 entrega de documentos na instituição.

§ 2º De 20 a 31 de janeiro de 2020 visita da assistente social dos alunos aprovados.

§ 3º Dia 03 de fevereiro de 2020 divulgação do resultado da visita da assistente social.

§ 4º De 03 a 07 de fevereiro de 2020, matrícula dos candidatos que tiverem a documentação deferida pela comissão.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a classificação pelo perfil socioeconômico e pelo processo seletivo e verificar seus resultados, nos termos do art. 10.

§ 1º Será observado, para os candidatos pré-selecionados em segunda chamada, os

mesmos procedimentos operacionais adotados para os candidatos pré-selecionados em primeira chamada.

§ 2º Em caso de desclassificação do candidato pré-selecionado em segunda chamada, a FACEM procederá conforme disposto no § 2º do art. 08.

§ 3º Os candidatos pré-selecionados em segunda chamada que não comparecerem na data para efetuarem matrícula, conforme art. 16 serão considerados desclassificados por decurso de prazo.

Art. 16. Os candidatos que estiverem em lista de espera ao final do período previsto no § 3º do art. 15 poderão passar à condição de candidatos pré-selecionados em terceira chamada, em virtude da desclassificação de candidatos pré-selecionados em segunda chamada desde que, observada a ordem decrescente de classificação através da análise do perfil socioeconômico e do processo seletivo, existam vagas para bolsas disponíveis nos cursos e turnos em que estiverem inscritos. . A FACEM divulgará, no dia 23 de dezembro de 2019, no Website da FACEM (www.facem.com.br), o resultado do Processo Seletivo com listagem, por ordem de classificação os candidatos pré-selecionados em terceira chamada.

§ 1º De 23 a 28 de dezembro de 2019 entrega de documentos na instituição.

§ 2º De 20 a 31 de janeiro de 2020 visita da assistente social dos alunos aprovados

§ 3º Dia 03 de fevereiro de 2020 divulgação do resultado da visita da assistente social.

§ 4º De 03 a 07 de fevereiro de 2020, matrícula dos candidatos que tiverem a documentação deferida pela comissão.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a classificação pelo perfil socioeconômico e pelo processo seletivo e verificar seus resultados, nos termos do art. 10.

§ 1º Será observado, para os candidatos pré-selecionados em terceira chamada, os mesmos procedimentos operacionais adotados para os candidatos pré-selecionados em primeira e segunda chamada.

§ 2º Em caso de desclassificação do candidato pré-selecionado em terceira chamada, a FACEM procederá conforme disposto no § 2º do art. 8.

§ 3º O calendário previsto está sujeito a alterações.

Art. 19. Os candidatos pré-selecionados em primeira, segunda ou terceira chamada para cursos nos quais não houver formação de turma no período letivo inicial, serão desclassificados, devendo passar por outra análise do perfil socioeconômico e por outro processo seletivo para concessão da Bolsa Social.

Art. 20. Ao final dos prazos referidos no § 3º do art. 07, § 3º, do art. 15 e § 3º do art. 17, o presidente deverá assinar Declaração de não Comparecimento, instrumento por meio do qual este atestará expressamente o não comparecimento de todos os candidatos que não tenham sido classificados ou desclassificados.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O Termo de Concessão de Bolsa, assinado pelo Presidente da FACEM e pelo estudante classificado, deverá ser emitido em duas vias, uma delas para o estudante beneficiado, devendo a outra via ser mantida arquivada pela instituição de ensino pelo prazo previsto no inciso I, do parágrafo 3º, do art. 12 deste Regulamento.

Art. 22. Os candidatos classificados serão beneficiados com a bolsa respectiva para o curso escolhido na análise do perfil socioeconômico e na inscrição do processo seletivo.

§ 2º Os candidatos beneficiados deverão realizar a matrícula de todos os componentes Curriculares ofertados no semestre vigente.

Art. 23. As bolsas concedidas referem-se à totalidade das semestralidades ou anuidades, sem pagamento de material, conforme estabelecido pela Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, Art. 14, ficando o estudante obrigado a efetuar o pagamento de taxas e outros encargos extras cobrados pela instituição, bem como as disciplinas nas quais o candidato for considerado reprovado, tanto considerado por rendimento como por frequência, conforme prevê o Regimento da FACEM, em seu art. 152.

Art. 24. O cancelamento do benefício da Bolsa Social dar-se-á mediante o disposto nos art. 97, 99 e 152 do Regimento Geral da FACEM, que trata da reprovação por rendimento e por frequência.

Paragrafo Único: O cancelamento da bolsa se dará ainda ao aluno que obtiver resultados em situação de reprovação em 03 (três) ou mais Disciplinas, ou que realize o trancamento total do curso por um determinado período.

Art. 25. Os casos omissos neste regulamento serão decididos pela Direção.

Art. 26. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação e estará publicado e à disposição da comunidade no Website www.facem.com.br.

Sorriso/MT, 02 de setembro de 2019.

CALENDÁRIO DO PROGRAMA BOLSA SOCIAL 2020/1
PROGRAMA BOLSA SOCIAL

PRIMEIRA CHAMADA	
Divulgação do Resultado do Processo Seletivo Programa Bolsa Social	Dia 02 de dezembro de 2019.
Entrega documental do Processo Seletivo Programa Bolsa Social	De 02 a 14 de dezembro de 2019.
Visita Domiciliar aos Candidatos selecionados em Primeira Chamada	De 20 a 31 de janeiro de 2020.
Divulgação do resultado da visita da assistente social.	Dia 03 de fevereiro de 2020.
Matrícula dos candidatos que tiveram a documentação deferida pela comissão	De 03 a 07 de janeiro de 2020.
SEGUNDA CHAMADA	
Divulgação do Resultado do Processo Seletivo Programa Bolsa Social	Dia 16 de dezembro de 2019.
Entrega documental do Processo Seletivo Programa Bolsa Social	De 16 a 21 de dezembro de 2019.
Visita Domiciliar aos Candidatos selecionados em Primeira Chamada	De 20 a 31 de janeiro de 2020.
Divulgação do resultado da visita da assistente social.	Dia 03 de fevereiro de 2020.
Matrícula dos candidatos que tiveram a documentação deferida pela comissão	De 03 a 07 de janeiro de 2020.
TERCEIRA CHAMADA	
Divulgação do Resultado do Processo Seletivo Programa Bolsa Social	Dia 23 de dezembro de 2019.
Entrega documental do Processo Seletivo Programa Bolsa Social	De 23 a 28 de dezembro de 2019.
Visita Domiciliar aos Candidatos selecionados em Primeira Chamada	De 20 a 31 de janeiro de 2020.
Divulgação do resultado da visita da assistente social.	Dia 03 de fevereiro de 2020.
Matrícula dos candidatos que tiveram a documentação deferida pela comissão	De 03 a 07 de janeiro de 2020.

*O presente cronograma está sujeito a alterações.

ANEXO I

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DO CANDIDATO À BOLSA

PROCESSO SELETIVO REFERENTE AO PERÍODO LETIVO DE 2020/1

Eu _____, Secretária Acadêmica da FACEM- Faculdade Centro Mato-grossense, declaro que o candidato _____ compareceu a esta instituição e entregou os documentos para comprovação das informações prestadas por ocasião de sua inscrição no processo seletivo para a vaga de bolsista, referente ao período letivo 2019/1.

Fica o candidato advertido de que a entrega dos documentos abaixo não afasta a necessidade de apresentação de quaisquer outros documentos adicionais eventualmente julgados necessários pelos membros da Comissão criada para acompanhar, deliberar e fiscalizar a concessão das bolsas de estudos.

ROL DE DOCUMENTOS:

I - documento de identificação próprio e dos demais membros do grupo familiar,

II - comprovante de residência dos membros do grupo familiar,

III - comprovante de separação ou divórcio dos pais, ou certidão de óbito, no caso de um deles não constar do grupo familiar do candidato por essas razões;

IV - comprovante de rendimentos do candidato e dos integrantes de seu grupo familiar; referentes às pessoas físicas e a eventuais pessoas jurídicas vinculadas;

V - cópia de decisão judicial determinando o pagamento de pensão alimentícia, caso

esta tenha sido abatida da renda bruta informada de membro do grupo familiar.

VI - comprovantes dos períodos letivos cursados em escola pública, quando for o caso;

VII - comprovante de percepção de bolsa de estudos integral durante os períodos letivos cursados em instituição privada, quando for o caso, emitido pela respectiva instituição;

VIII - outros: _____

Fica ainda advertido de que a apresentação de documentos inidôneos à instituição ou a prestação de informações falsas por ocasião da inscrição implicarão a desclassificação do candidato pela Comissão, sujeitando-o às penalidades previstas conforme estabelecido pela Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, Art. 15, § 1º, 2º e 3º.

Sorriso/ MT, _____ de _____ de 2020.

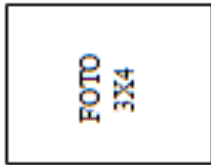
Carimbo da instituição de ensino e assinatura do funcionário

Candidato

ANEXO II

DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO E DOS MEMBROS DE SEU GRUPO FAMILIAR

1. Carteira de Identidade fornecida pelos órgãos de segurança pública das Unidades da Federação, exceto as Carteiras de Identidade expedidas pelo Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado do Pará, que receberam nº. de Registro Geral - RG - igual ou inferior a 1.299.999, por terem sido invalidadas em cumprimento ao Decreto nº 1105, de 1º de março de 1996.
2. Carteira Nacional de Habilitação, novo modelo, desde que esteja dentro do prazo de validade.
3. Carteira Funcional emitida por repartições públicas ou por órgãos de classe dos profissionais liberais, desde que tenha fé pública reconhecida por Decreto.
4. Identidade Militar, expedida pelas Forças Armadas ou forças auxiliares para seus membros ou dependentes.
5. Registro Nacional de Estrangeiros - RNE, quando for o caso.
6. Passaporte emitido no Brasil.
7. CTPS - Carteira do Trabalho e Previdência Social.



DECLARAÇÃO DE RENDA PER CAPITA DO GRUPO FAMILIAR

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, bairro _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, declaro para os devidos fins que meu grupo familiar é constituído por: _____, no município de _____.

Nome do Membro	Parentesco	Idade	Estado Civil	Profissão	Renda Bruta (R\$)	Declaração e IR

* Incluir nesta linha o nome do Candidato se benefício do desconto.
Conforme informações acima, o grupo familiar que estou inserido tem renda familiar mensal *per capita* de R.\$ _____. Autorizo a **FACEM - Faculdade Centro Mato-grossense** a confirmar e verificar as informações acima prestadas.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo o presente.

Sorriso - MT, _____ de _____ 20_____.

Assinatura do Candidato _____
Telefone para contato 1: _____
Telefone para contato 2: _____

ANEXO III

COMPROVANTES DE RESIDÊNCIA

1. Contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel).
2. Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel.
3. Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel.
4. Declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF.
5. Demonstrativo ou comunicado do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou da Receita Federal do Brasil - RFB.
6. Contracheque emitido por órgão público.
7. Boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional.
8. Fatura de cartão de crédito.
9. Extrato ou demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança.
10. Extrato ou demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira.
11. Extrato do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

12. Guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ou do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

ANEXO IV

COMPROVANTES DE RENDIMENTOS

I - Para comprovação da renda devem ser apresentados documentos conforme o tipo de atividade.

II - Para cada atividade, existem uma ou mais possibilidades de comprovação de renda.

III - Deve-se utilizar pelo menos um dos comprovantes relacionados.

IV - Em qualquer hipótese, a decisão quanto ao documento a ser apresentado cabe ao Presidente da Comissão, ouvidos os demais membros, o qual poderá solicitar qualquer tipo de documento, em qualquer caso, e qualquer que seja o tipo de atividade, inclusive contas de gás, condomínio, comprovantes de pagamento de aluguel ou prestação de imóvel próprio, carnês do IPTU, faturas de cartão de crédito e quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas a qualquer membro do grupo familiar.

1. ASSALARIADOS

- Três últimos contracheques, no caso de renda fixa.
- Seis últimos contracheques, quando houver pagamento de comissão.
- Seis últimos contracheques, no caso de pagamento de hora extra.
- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, ou Declaração Anual de Isento - DAI. CTPS registrada e atualizada.
- CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica.
- Extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS referente aos seis últimos meses.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

2. ATIVIDADE RURAL

- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, ou Declaração Anual de Isento - DAI.
- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ.
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.
- Notas fiscais de vendas dos últimos seis meses.

3. APOSENTADOS E PENSIONISTAS

- Três últimos comprovantes de recebimento de aposentadoria ou pensão, pelo menos.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.
- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, ou Declaração Anual de Isento - DAI.
- Extrato de pagamento dos últimos três meses, emitido pela Internet no endereço eletrônico <http://www.mpas.gov.br>.

4. AUTÔNOMOS

- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, ou Declaração Anual de Isento - DAI.
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
- Guias de recolhimento ao INSS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

5. PROFISSIONAIS LIBERAIS

- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, ou Declaração Anual de Isento - DAI.
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
- Guias de recolhimento ao INSS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada.

- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

6. SÓCIOS E DIRIGENTES DE EMPRESAS

- Três últimos contracheques de remuneração mensal.
- Declaração de IRPF, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, ou Declaração Anual de Isento - DAI.
- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ.
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.

7. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, ou Declaração Anual de Isento - DAI.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos. Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

ANEXO V

CRITÉRIOS PARA APURAÇÃO DE RENDA COMPROVADA

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 A partir do(s) documento(s) de comprovação apresentados, deve-se proceder à apuração da renda.

1.2 A apuração da renda considerará as características dos rendimentos apresentados em relação à sua continuidade, às variações de curto prazo e à duração de seu recebimento.

1.3 Quando houver a comprovação de mais de uma renda, a apuração será feita separadamente e os resultados somados.

1.4 Os critérios para apuração da renda comprovada variam para cada tipo de documento apresentado, e observam o disposto nos itens a seguir.

2. CONTRACHEQUE

2.1 CONTRACHEQUE SEM RENDIMENTOS VARIÁVEIS

2.1.1 A renda comprovada por meio de contracheque é composta dos créditos recebidos continuamente pelo trabalhador assalariado.

2.1.2 Estão compreendidos entre os trabalhadores assalariados:

- Empregados de empresas públicas e privadas sob regime de CLT;
- Servidores públicos;
- Ocupantes de cargos comissionados ou que exerçam função gratificada;
- Ocupantes de cargos eletivos.

2.1.3 São consideradas partes integrantes da renda do trabalho assalariado:

- Salário-base/salário-padrão;
- Salário pelo exercício de cargo público efetivo;
- Gratificações pelo exercício de função pública de confiança, desde que comprovado seu exercício em caráter efetivo;

- Salário pelo exercício de cargo público comissionado;
- Salário pelo exercício de mandato eletivo;
- Adicionais noturnos, insalubridade e periculosidade, desde que estejam comprovadamente vinculados às atividades exercidas pelo proponente;
- quaisquer outras remunerações constantes no respectivo contracheque.

2.1.4 Quando eventuais, os créditos seguintes não fazem parte da renda do trabalho assalariado:

- Adiantamentos e antecipações;
- Participação dos empregados nos lucros;
- Diárias;
- Prêmios de seguro;
- Estornos;
- Ressarcimentos de Contribuição Provisória sobre a Movimentação Financeira - CPMF;
- Compensações de valores referentes a períodos anteriores;
- Abonos.

2.1.5 O cálculo deve ser efetuado considerando a somatória das partes integrantes da renda do trabalho assalariado.

2.2 CONTRACHEQUE COM RENDIMENTOS VARIÁVEIS

2.2.1 Os salários que apresentam créditos recebidos sob a forma de porcentagem ou comissão sobre produção, vendas ou horas de serviço, são apurados pela média de recebimento mensal.

2.2.2 Esse tipo de rendimento varia mês a mês, e a renda apurada considera a média mensal dos valores recebidos nos últimos seis meses.

2.2.3 No caso de existir uma parcela de rendimento fixo, esta é somada à parte variável para compor a renda.

2.3 CONTRACHEQUE COM HORAS EXTRAS

2.3.1 O adicional de prestação de serviços extraordinários (horas extras) deve ser

considerado como parte da renda.

2.3.2 Neste caso devem ser solicitados os seis últimos contracheques de recebimento mensal dos seis meses, independentemente de ter havido ou não crédito de horas extras em todos os meses.

2.3.4 O valor médio mensal do adicional de prestação de serviços extraordinários (horas extras) é somado ao salário padrão para composição da renda.

3. DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA – PESSOA FÍSICA

3.1 A declaração deve estar acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição.

3.2 São válidas as declarações referentes ao exercício do último ano, porém o Presidente da comissão poderá também solicitar declarações referentes aos anos anteriores.

3.3 O total bruto dos rendimentos declarados no ano deve ser dividido por doze, para a apuração da renda bruta média mensal.

3.4 Considera-se a renda individual, no caso de Declaração do Imposto de Renda Conjunta.

4. CONTRATO DE LOCAÇÃO OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

4.1 Os aluguéis recebidos pela locação de imóveis e outros bens são considerados renda.

4.2 Deve ser apresentado o contrato de locação, explicitando valores, acompanhado dos últimos três recibos de pagamento do aluguel em favor do locador com firma reconhecida.

4.3 A renda mensal é estabelecida pela média aritmética dos recebimentos dos seis últimos meses.

5. CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - CTPS

5.1 O documento deve estar atualizado com o respectivo valor da renda.

5.2 A renda mensal é estabelecida de acordo com o valor informado na CTPS.

6. EXTRATO DE FGTS

6.1 Extratos da conta vinculada do trabalhador no FGTS nos últimos seis meses.

6.2 A renda mensal é estabelecida pela média aritmética dos valores de base de cálculo do FGTS dos seis meses.

6.3 Por meio dos valores de recolhimentos, obtêm-se os valores bases de cálculo do FGTS, multiplicando-se o valor do recolhimento por 12,5.

7. COMPROVANTE DE CONTRIBUIÇÃO AO INSS

7.1 No documento, devem constar as contribuições ao Regime Geral de Previdência Social.

7.2 A renda mensal é igual ao salário de contribuição.

7.3 Para os contribuintes individuais e facultativos, o salário de contribuição é estabelecido pelo valor do recolhimento multiplicado por 05 (cinco), uma vez que as contribuições correspondem a 20% do salário de contribuição.

8. EXTRATO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO DO INSS

8.1 Extratos de pagamento de benefício obtido por meio de consulta no endereço <http://www.mpas.gov.br>.

8.2 A renda mensal é estabelecida de acordo com o valor do benefício obtido na consulta.

9. NOTAS FISCAIS DE VENDAS

9.1 As notas fiscais de vendas de mercadorias ou produtos são comprovantes de renda para atividade rural.

9.2 O valor médio mensal das vendas é estabelecido pela média aritmética dos valores de venda nos últimos seis meses.

9.3 A renda mensal corresponderá a 30% do valor médio mensal das vendas.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, declaro sob as penas da lei, para comprovação no Cadastro Socioeconômico, que possuímos os bens abaixo discriminados, sendo que são avaliados com os respectivos valores:

SELECIONE O TIPO DE BEM					
Casa			Terreno	Localização	R\$
Madeira	Alven.	Mista			
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
SELECIONE O TIPO DE BEM					
Veículo	Moto	Ano	Marca	Modelo	R\$
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>				
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>				
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>				
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>				
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>				
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>				
OUTROS BENS					
Descrição:					R\$
Descrição:					R\$
Descrição:					R\$

Declaro ainda que a informação acima apresentada é verdadeira e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento do recebimento do Benefício de concessão de Bolsa Social e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis. Autorizo a Comissão do Programa de Bolsa Social a confirmar e averiguar a informação acima.

Sorriso - MT, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do Candidato ao Benefício da Bolsa

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CASA CEDIDA

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, declaro sob as penas da lei, para comprovação no Cadastro Socioeconômico, que cedo um imóvel situado à rua _____, nº _____, na cidade de _____, de minha propriedade, sendo que o(a) estudante _____ apenas paga as despesas referentes à água, energia elétrica e telefone.

Declaro ainda que o a informação acima apresentada é verdadeira e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento do benefício de concessão de Bolsa Social, e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis. Autorizo a Comissão do Programa de Bolsa Social, a confirmar e averiguar a informação acima.

Sorriso - MT, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do cedente

Assinatura do Candidato ao Benefício da Bolsa.

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, declaro sob as penas da lei, para comprovação no Cadastro Socioeconômico, que **NÃO** exerço atividade remunerada.

Declaro ainda que a informação acima apresentada é verdadeira e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento do benefício de concessão de Bolsa Social e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis. Autorizo a Comissão do Programa de Bolsa, a confirmar e averiguar a informação acima.

Sorriso - MT, _____ de _____ de 20__.

Assinatura do Declarante.

Assinatura do Candidato ao Benefício da Bolsa

ANEXO IX

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI GRADUAÇÃO

Eu, _____, portador do CPF nº _____, acadêmico regularmente matriculado no curso de _____ da Faculdade Centro Mato-Grossense – FACEM declaro, sob as penas da lei, para comprovação no Cadastro Socioeconômico, que não possuo nenhuma graduação completa.

Declaro ainda que a informação supra mencionada é verdadeira e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento do Benefício de Concessão de Bolsa e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis. Autorizo a Comissão de Desconto da FACEM a confirmar e averiguar a informação acima.

Sorriso – MT, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do Candidato ao Benefício da Bolsa.

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE RENDA DE TRABALHADOR DO MERCADO INFORMAL E/OU QUE EXERCEM ATIVIDADES DENOMINADAS 'BICOS'

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, declaro sob as penas da lei, para comprovação no Cadastro Socioeconômico, que a renda média mensal no valor de R\$ _____, declarada no Formulário de Inscrição, refere-se aos ganhos obtidos com meu trabalho como:

- Cabeleireiro Manicura Massagista Pedreiro Eletricista Encanador Pintor Jardineiro Trabalhos manuais (bordadeira, artesanato,...) Outros - _____

Declaro ainda que o valor acima apresentado é verdadeiro e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento do recebimento da Benefício e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis. Autorizo a Comissão do Programa de Bolsa Social, a confirmar e averiguar a informação acima.

Sorriso/ MT, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do Declarante.

Assinatura do Candidato ao Benefício da Bolsa

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE RENDA AGREGADA

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, declaro sob as penas da lei, para comprovação no Cadastro Socioeconômico do acadêmico _____, que o auxílio financeiramente com o valor de R\$ _____, mensalmente.

Declaro ainda que a informação acima apresentada é verdadeira e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento do recebimento do Benefício e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis. Autorizo a Comissão do Programa de Bolsa Social, a confirmar e averiguar a informação acima.

Sorriso - MT, _____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do pagante

Assinatura do Candidato ao Benefício da Bolsa.

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE RENDA DE TRABALHADOR DO MERCADO INFORMAL E/OU QUE EXERCEM ATIVIDADES DENOMINADAS 'BICOS'

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, declaro sob as penas da lei, para comprovação no Cadastro Socioeconômico, que a renda média mensal no valor de R\$ _____, declarada no Formulário de Inscrição, refere-se aos ganhos obtidos com meu trabalho como:

- Cabeleireiro Manicura Massagista Pedreiro Eletricista Encanador Pintor Jardineiro Trabalhos manuais (bordadeira, artesanato,...)
- Outros - _____

Declaro ainda que o valor acima apresentado é verdadeiro e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento do recebimento da Benefício e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis. Autorizo a Comissão do Programa de Bolsa Social, a confirmar e averiguar a informação acima.

Sorriso/ MT, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do Declarante.

Assinatura do Candidato ao Benefício da Bolsa

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO

Eu, _____,
portador do RG sob número _____,
CPF _____ residente e domiciliado a

declaro estar ciente e de acordo com o Item 5 do **EDITAL
PROCESSO SELETIVO 2020/1** e que mesmo sendo aprovado
pela comissão do Programa de Bolsa Social só terei minha
matricula efetivada caso as turmas sejam concretizadas atendendo
o número mínimo de 35 matrículas efetivadas não bolsistas.

Assinatura